

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE  
A FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA E A  
ACCENTURE, CONSULTORES DE GESTÃO S.A.**



Entre

A **Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa** (adiante designada por **CIÊNCIAS**), pessoa coletiva de direito público, contribuinte n.º 502 618 418, com sede no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, representada neste ato pelo seu Diretor, Professor José Artur Martinho Simões,

e

A **Accenture, Consultores de Gestão S.A.** (adiante designada por **Accenture**), pessoa coletiva de direito privado com o n.º 502 309 440, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1, 16 1070-101 Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Engenheiro José Galamba de Oliveira,

Celebra-se o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**

O presente contrato tem por objeto definir os termos e condições relativos ao patrocínio, por parte da Accenture, de um **Prémio** por cada um dos seguintes mestrados:

- Mestrado em Bioinformática e Biologia Computacional (MBBC),
- Mestrado em Engenharia Informática (MEI),
- Mestrado em Informática (MI),

neste protocolo referidos como Mestrados, ao **melhor candidato** a cada um dos mestrados na primeira fase de candidaturas.

**Cláusula 2ª**

O Prémio será atribuído nos seguintes termos:

1. Cabe a CIÊNCIAS indicar os candidatos mais bem classificados, segundo os critérios definidos na Cláusula 3ª.
2. Cabe à Accenture atribuir anualmente os prémios aos candidatos indicados por CIÊNCIAS, sendo estes divulgados no início do primeiro ano lectivo do mestrado.
3. A entrega pública dos prémios ocorrerá, anualmente, no “Dia de Ciências” do ano letivo a que se refere o prémio, e será feita por um representante autorizado da Accenture.

**Cláusula 3ª**

1. Cabe à Comissão Científica de cada mestrado a seriação dos candidatos.
  - a. Os membros da Comissão Científica devem declarar qualquer tipo de conflito de interesses caso,

nomeadamente, existir uma relação pessoal, familiar, profissional ou de outra natureza com qualquer dos candidatos.

2. A seriação dos candidatos será feita de acordo com os critérios de seleção e seriação definidos anualmente para cada mestrado, disponíveis no sítio da faculdade na internet, e atualizados antes da abertura da primeira fase de candidaturas. Esses critérios incluem:
  - a. Classificação do grau académico de que são titulares e com o qual se candidatam;
  - b. Currículo académico, científico e técnico,
  - c. Experiência profissional na área do mestrado.
3. A avaliação dos candidatos é feita por análise documental e, se a Comissão Científica assim o entender, por uma entrevista presencial.

#### **Cláusula 4ª**

1. O prémio a atribuir pela Accenture terá o valor da propina do 1º ano de mestrado, no ano lectivo em que se inicia.
2. O valor do prémio será entregue pela Accenture a CIÊNCIAS, com base no comprovativo de inscrição no 1º ano do mestrado correspondente; CIÊNCIAS emitirá à Accenture um recibo de quitação pelo valor correspondente entregue pela Accenture para cada um dos prémios atribuídos.
3. Caso o candidato selecionado não tenha validado a sua inscrição no 1º ano do seu mestrado, o prémio será atribuído ao seguinte na lista de candidatos seriados do respetivo mestrado, e assim sucessivamente.

#### **Cláusula 5ª**

Caso ocorram alterações à designação dos Mestrados por força da sua evolução natural, CIÊNCIAS comunicará à Accenture a lista atualizada dos Mestrados a que este prémio se refere.

#### **Cláusula 6ª**

A Accenture participará anualmente num evento de Ciências relativamente à empregabilidade nos domínios científicos e tecnológicos de CIÊNCIAS relevantes para a atividade da empresa, e participará ainda, a pedido, em iniciativas dedicadas à empregabilidade organizadas pelo Departamento de Informática de CIÊNCIAS.

#### **Cláusula 7ª**

Para efeitos do cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo, as Partes asseguram que cumprem rigorosamente as disposições legais em matéria de dados pessoais que lhes sejam respetivamente aplicáveis, de acordo com a Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, de Proteção de Dados Pessoais, ou com outro instrumento legal que a venha a substituir, nomeadamente:

1. Manter esses dados estritamente confidenciais, utilizando-os única e exclusivamente para efeitos do presente Protocolo ou para outros fins desde que legalmente permitidos e devidamente autorizados;
2. CIÊNCIAS obriga-se a obter as autorizações e consentimentos exigidas por lei dos titulares dos dados por forma a permitir o tratamento e transmissão dos dados nos termos do presente Protocolo.

#### Cláusula 8.ª

1. O nome, marca, logotipo, slogan ou outro tipo de imagem corporativa ou elemento distintivo da propriedade da Accenture em qualquer publicidade, texto ou comunicação, ainda que inserida no âmbito do presente Protocolo, bem como fazer qualquer outro tipo de utilização dos referidos elementos distintivos, só podem ser utilizados por CIÊNCIAS desde que para tal tenha sido obtido consentimento prévio e por escrito da Accenture, e apenas nos termos e condições definidos caso a caso pela Accenture.
2. A autorização concedida pela Accenture não constituirá, a qualquer título, nem poderá ser entendida como constituindo, uma transmissão, cessão ou alienação dos direitos de propriedade e/ou uso, da dita marca, nome ou logotipo, mas a mera autorização de uso da mesma, nos precisos termos em que foi autorizada. Esta autorização também não deverá ser entendida como uma autorização para utilização futura em situações idênticas ou semelhantes.

#### Cláusula 9.ª

As Partes comprometem-se a guardar sigilo sobre todas as informações que, não sendo do conhecimento público, lhe tenham sido reveladas no âmbito deste Protocolo para o cumprir e a utilizá-las estritamente para a sua execução. A sua divulgação requer a prévia autorização da contraparte, exceto para o cumprimento de obrigações legais.

#### Cláusula 10.ª

1. Este Protocolo mantém-se em vigor enquanto as duas instituições considerarem existir interesse na instituição do Prémio.
2. Qualquer das partes pode, em qualquer altura, denunciar o Protocolo, caso considere não estarem criadas ou reunidas as condições para a continuação desta cooperação.

Lisboa em        junho de 2015

**CIÊNCIAS**



Prof. Dr. José Artur Martinho Simões  
(Diretor)

**ACCENTURE**



Eng.º José Galamba de Oliveira  
(Presidente do Conselho de  
Administração)

